



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO

GABINETE DA VEREADORA DO PT

PEDIDO DE INDICAÇÃO: Nº _____ 2025.
AUTORA: VEREADORA PROFESSORA ISABEL
ENTRADA:
ENVIADO POR:
RESPONDIDO: _____



SENHOR PRESIDENTE:

A vereadora que subscreve este requerimento, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer que, após a devida apreciação pelo douto Plenário, esta Casa encaminhe ao Poder Executivo Municipal.

Pedido:

Indicação do **Conselho Municipal da Economia Solidária**, com a finalidade de fortalecer a autogestão e a sustentabilidade dos empreendimentos, garantir recursos e políticas públicas voltadas ao setor, ampliação do acesso ao crédito e às finanças solidárias, o estímulo à produção e ao consumo justos, o fortalecimento das redes de cooperação e a integração da economia solidária aos processos de desenvolvimento local.

Justificativa:

A presente proposta visa instituir, em caráter permanente, o **Conselho Municipal da Economia Solidária** no município de Osório, com a finalidade de fortalecer a autogestão e a sustentabilidade dos empreendimentos, garantir recursos e políticas públicas voltadas ao setor, ampliação do acesso ao crédito e às finanças solidárias, o estímulo à produção e ao consumo justos, o fortalecimento das redes de cooperação e a integração da economia solidária aos processos de desenvolvimento local.

A Economia Solidária é uma alternativa concreta de geração de renda, inclusão social e desenvolvimento local sustentável. Ela se fundamenta na valorização do trabalho coletivo, na distribuição justa dos resultados e na integração entre produção, comercialização, consumo e preservação ambiental. No Brasil,

embora ainda não haja uma lei federal consolidada, o tema é regulamentado por normas importantes, como:

- O Projeto de Lei do Senado nº 137/2017, que propõe a criação da Política Nacional de Economia Solidária e do Sistema Nacional de Economia Solidária (SINAES);
- O Decreto Federal nº 7.357/2010, instituiu a Secretaria Nacional de Economia Solidária (SENAES), responsável por fomentar e articular políticas públicas voltadas ao setor.

No âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, destaca-se a Lei Estadual nº 13.921/2012, que estabelece a Política Estadual de Fomento à Economia Popular Solidária, com diretrizes que incluem apoio técnico, acesso a crédito, criação de redes e feiras solidárias, além do fortalecimento institucional como eixo estratégico do desenvolvimento.

Entendemos que o município de Osório, com sua forte base agrícola, sua diversidade cultural e sua tradição comunitária, está especialmente vocacionado a incorporar a Economia Solidária como política pública estruturante e para que se pensem estas políticas nada mais democrático do que começar instituindo um Conselho Municipal. Ao fazê-lo, o município fortalece:

- A agricultura familiar e os pequenos produtores rurais, que encontram nas feiras e mercados locais canais diretos de comercialização e valorização de produtos orgânicos, artesanais e de base ecológica;
- A manutenção de saberes tradicionais, como receitas, plantas medicinais, técnicas de artesanato e práticas agrícolas que são transmitidas entre gerações, especialmente por mulheres, idosos e comunidades quilombolas;
- O protagonismo de grupos historicamente marginalizados, como coletivos de mulheres, juventudes rurais, associações comunitárias, povos tradicionais e trabalhadores informais, que atuam em redes de colaboração mútua, redes de trocas e produção coletiva;
- O fortalecimento das feiras solidárias e eventos comunitários, que vão além da simples comercialização, funcionando como espaços de encontro cultural, partilha de conhecimento, educação popular, preservação de identidades e convivência democrática.

A proposta também se alinha aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da ONU, em especial:

- ODS 1 – Erradicação da pobreza;
- ODS 8 – Trabalho decente e crescimento econômico;
- ODS 12 – Consumo e produção responsáveis.

Assim, contar com um Conselho Municipal voltado à Economia Solidária significa reconhecer a pluralidade dos modos de vida existentes em Osório e garantir meios para que todos e todas possam viver com dignidade, segurança e pertencimento.

Contamos, portanto, com o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste Projeto de Lei, que propõe um caminho inovador, inclusivo e sustentável para o desenvolvimento local de Osório — um caminho que respeita e valoriza a diversidade, a solidariedade e a autonomia de sua gente.

Anexo:

ANTEPROJETO DE LEI Nº _____

LEI Nº _____ de _____ de _____ de 2025.

Institui o Conselho Municipal da Economia Solidária (CMES) no Município de Osório e dá outras providências.

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Município de Osório, o **Conselho Municipal de Economia Solidária** – CMES, órgão de caráter consultivo, deliberativo e propositivo, com a finalidade de propor, acompanhar, fiscalizar e avaliar políticas públicas voltadas ao desenvolvimento da economia solidária no município.

Art. 2º Compete ao CMES:

- I – propor diretrizes para a formulação e implementação da Política Municipal de Economia Solidária;
- II – acompanhar e avaliar a execução de programas e ações voltados à economia solidária;
- III – propor medidas de incentivo à autogestão, à sustentabilidade e ao comércio justo;
- IV – promover a integração entre governo municipal, empreendimentos econômicos solidários e sociedade civil;
- V – colaborar na organização de eventos, feiras e campanhas de fomento à economia solidária.

Art. 3º O CMES será composto por representantes:

- I – do Poder Público Municipal, indicados pelo Prefeito;
- II – de empreendimentos econômicos solidários, eleitos entre seus pares;
- III – de entidades da sociedade civil relacionadas à economia solidária.

§ 1º O número de membros titulares e suplentes será definido em regulamento próprio, garantindo-se a paridade entre representantes do Poder Público e da sociedade civil.

§ 2º Os representantes da sociedade civil, bem como dos empreendimentos econômicos solidários, serão escolhidos por meio de **processo público e transparente**, a partir de **edital de convocação amplamente divulgado** pelo Município, assegurando igualdade de oportunidades para inscrição e participação.

§ 3º A participação no CMES será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 4º O CMES contará com uma Secretaria Executiva, vinculada à pasta municipal responsável pela área de desenvolvimento econômico, para apoio administrativo e técnico.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Osório, 11 de agosto de 2025.



Vereadora Professora Isabel
Bancada do PT